



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 374273/2020

Interessado - Sami Mahmoud Arabi

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Advogado - Dilson Leal Silva Filho – OAB/MT 6.453

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/06/2025

Acórdão nº 218/2025

Auto de Infração nº 201002 de 15/09/2020. Auto de Inspeção nº 199203 de 11/09/2020. Termo de Embargo nº 200341464 de 15/09/2020. Relatório Técnico nº 0570/CFFL/SUF/SEMA/2020. 1- Por desmatar a corte raso 182,87 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente; 2- por instalar/fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, de pecuária, sem autorização do órgão ambiental – conforme Relatório Técnico nº 0570/CFFL/SUS/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 4997/SGPA/SEMA/2020, homologada parcialmente em 22/12/2020, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 282.870,00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta reais), com fulcro nos artigos 52 e 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e, manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora pela manutenção da Decisão Administrativa nº 4997/SGPA/SEMA/2020. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, para manter incólume a Decisão Administrativa nº 4997/SGPA/SEMA/2020, totalizando multa no valor de R\$ 282.870,00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR